

Fortaleza (CE), disponibilizado em terça-feira, 1 de outubro de 2024 – Ano 11 – Número 186

Publicado em 02/10/2024

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

Rholden Botelho de Queiroz (**Presidente**)
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Vice-Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Corregedor**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Ouvidora**)
Soraia Thomaz Dias Victor
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

Auditores

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)
José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 766/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 24437/2024-3-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias aos servidores desta Corte abaixo identificados, a fim de realizarem inspeção *in loco*, no período de 07/10/2024 a 11/10/2024, nos municípios do Estado do Ceará indicados na solicitação de viagem nº 92/2024, da Diretoria de Fiscalização de Atos de Gestão I, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária N°	Valor Unitário R\$	Total a pagar R\$
Anderson Martins Cavalcante	Analista de Controle Externo	5	240,00	1.200,00
Sanzio Rocha Torres	Analista de Controle Externo	5	240,00	1.200,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de setembro de 2024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 767/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 24438/2024-5-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias

aos servidores desta Corte abaixo identificados, a fim de realizarem inspeção *in loco*, no período de 14/10/2024 a 18/10/2024, nos municípios do Estado do Ceará indicados na solicitação de viagem nº 94/2024, da Diretoria de Fiscalização de Atos de Gestão I, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total a pagar R\$
Carlos Sérgio Sales Mororó	Analista de Controle Externo	5	240,00	1.200,00
Francisco Rafael Peixoto Brandão	Analista de Controle Externo	5	240,00	1.200,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de setembro de 2024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 5873/2024

PROCESSO Nº: 13323/2024-0

ESPÉCIE PROCESSUAL: RECURSO DE REVISÃO

PROCESSO PRINCIPAL Nº: 17066/2023-7

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO

ENTE FEDERATIVO: MUNICÍPIO DE ERERÉ

UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: SECRETARIA DO TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SUSTENTÁVEL

EXERCÍCIO: 2020 (01/01 A 31/03)

INTERESSADO/RESPONSÁVEL: FRANCINEIDE MORAES DE LIMA

RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

SESSÃO: PLENO VIRTUAL DE 26 A 30 DE AGOSTO DE 2024

EMENTA: RECURSO DE REVISÃO. TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO. RECURSO INADMITIDO/NÃO CONHECIDO. CONTAS MANTIDA COMO IRREGULARES.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão na Tomada de Contas de Gestão da **Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Sustentável do município de Ereré** relativa ao exercício de **2020 (01/01 a 31/03)** de responsabilidade da Sra. **Francineide Moraes de Lima**.

ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade:

1. Julgar pela **Inadmissão / Não Conhecimento** do presente recurso de revisão, por não se vislumbrar os pressupostos previstos nos incisos do artigo 32 da Lei nº 12.509/95, mantendo-se o julgamento da presente Tomada de Contas de Gestão como irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 15, inciso III, alínea